



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº 2.326 DE 02 DE JULHO DE 2019.

**INSTITUI O PROJETO “ JUNHO VERDE”
DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.**

(Projeto de Lei nº 91 de 08/06/2017 de autoria da
Vereadora Valéria Cristina Tavares do Amaral).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama , no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituído no Município de Araruama, o projeto “ **JUNHO VERDE**” de educação ambiental, com o objetivo de assegurar a realização de atividades voltadas para a educação ambiental.

Art. 2º. O Projeto “Junho Verde” passa a fazer parte do Calendário Oficial de eventos do Município de Araruama.

Parágrafo Único. Os eventos realizados terão por objetivo, dentre outros a conscientização para ações sustentáveis em prol do meio ambiente tendo como fundamento:

- I** – o dia Nacional da Educação Ambiental: 03 de junho;
- II** - o dia Mundial do Ambiente e dia da Ecologia:05 de junho
- III** – o dia dos Catadores de Materiais Recicláveis:07 de junho;
- IV** – o dia de Combate à Desertificação e a Seca: 17 de junho.

Art. 3º. Visando assegurar a efetividade do projeto “Junho Verde”, incumbe ao Poder Público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas.

Parágrafo Único. O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo se refere a iniciativas que objetivam identificar e propor soluções aos problemas ambientais do Município em relação a:

- I** – áreas verdes na região;
- II** – poluição do ar;
- III** – adensamento populacional na região;
- IV** – saneamento básico na região;
- V** – trânsito e transporte público na região;
- VI** - proteção do solo e da água;
- VII** – proteção da fauna e flora;
- VIII** – políticas de urbanização da região;
- IX** – reconhecer as ações ambientais previstas no Plano Diretor;
- X** – ações relacionadas a reciclagem de resíduos;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



- XI – revitalização da Laguna;
- XII – outros problemas ambientais.

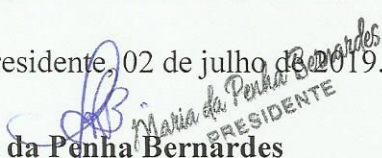
Art. 4º. O Poder Público Municipal, deverá incentivar ativamente as escolas da rede pública municipal a organizarem atividades voltadas para a sustentabilidade ambiental envolvendo a realização de palestras, oficinas e ações que tratarão, dentre outros temas, sobre a :

- I – criação de um calendário oficial do Junho Verde;
- II – pintar um mural sobre a natureza;
- III – ajudar a limpar uma praia;
- IV – fazer coisas com materiais reciclados;
- V- plantar uma árvore ou um mini jardim;
- VI - começar a separar o lixo para ser reciclado;
- VII - ajudar a limpar um parque público;
- VIII – palestras em escolas;
- IX - a hora da árvore;
- X – passeio ciclístico;
- XI – caminhadas;
- XII – campanhas de mobilização para engajamento da população;
- XIII – workshops aberto ao público sobre reciclagem doméstica.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Plano Plurianual do Município e demais Leis orçamentárias ao disposto na presente Lei:

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 02 de julho de 2019.


Maria da Penha Bernardes
PRESIDENTE

Presidente